



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alessandro Molon – REDE/RJ

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 1331 de 2015.

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet, dispondo sobre o armazenamento de dados de usuários inativos na rede mundial de computadores.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se, na integralidade, o artigo 3º do Substitutivo ao Projeto de lei nº 1331/16.

JUSTIFICATIVA

O impacto causado pelos novos meios de comunicação sobre a individualidade das pessoas fez ressurgir a discussão sobre o Direito ao Esquecimento. Doutrinariamente essa tese se consolida sob a proteção da dignidade da pessoa humana e da inviolabilidade da intimidade.

O enunciado 531 da VI Jornada de Direito Civil do Conselho Nacional de Justiça assenta o direito de ser esquecido entre um dos direitos da personalidade:

ENUNCIADO 531 – A tutela da dignidade da pessoa humana na sociedade da informação inclui o direito ao esquecimento.

Artigo: 11 do Código Civil

Justificativa: Os danos provocados pelas novas tecnologias de informação vêm-se acumulando nos dias atuais. O direito ao esquecimento tem sua origem histórica no campo das condenações criminais. Surge como parcela importante do direito do ex-detento à ressocialização. Não atribui a ninguém o direito de apagar fatos ou reescrever a própria história, mas apenas assegura a possibilidade de discutir o uso que é dado aos fatos pretéritos, mais especificamente o modo e a finalidade com que são lembrados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alessandro Molon – REDE/RJ

O STJ já aplicou o direito em algumas ocasiões (REsp 1.334.097 e 1.335.153) mas ressalta que não seria absoluto, sendo aplicável somente quando as circunstâncias assim determinarem. Em ambos os casos, assenta que o direito ao esquecimento deve ser ponderado caso a caso.

Observa-se que tanto no enunciado 531 quanto nos julgados do STJ o tema é tratado como exceção à regra, como uma possibilidade a ser analisada em casos específicos.

É inegável a necessidade de se aprofundar a discussão acerca do tema, mas considero temerário que seja feita com tal açodamento. Mais responsável seria levar a temática para o âmbito da Comissão Especial destinada a emitir parecer sobre os projetos que tratam da Proteção a Dados Pessoais.

Dessa forma, proponho a supressão do artigo 3º, para que o assunto seja discutido em seara mais apropriada.

Por todo o exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2016.

ALESSANDRO MOLON
Deputado Federal – REDE/RJ